



CONTRATO 090/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: S.R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.095.057/0001-91, com sede na Rua Rio Pardo, Nº 400 – Sala 05, Bairro Dom Antonio Reis, em Santa Maria/RS, neste ato representada, por seu sócio proprietário **Guilherme Berleze Montipó**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, RG nº 5075884493 e CPF nº 004.817.830-67, residente à Rua Pe. Jose de Anchieta, nº 525 – Apto 302, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP: 97.060-450, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e alterações, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021** e seus anexos, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde/ Hospital Municipal, consoante solicitação nº 2982/2021, protocolada sob o nº 4944/2021 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e Conservação com fornecimento de peças a um **Elevador de Passageiros Modelo Hidro SR-163/Let, capacidade para 16 passageiros, 03 paradas, velocidade 30m/min**, instalado no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, situado na Rua Dorval Lampert, 980, e de acordo com o exposto a seguir:

1.2. Os serviços deverão atender as especificações deste Contrato e da proposta da **Dispensa de Licitação nº 036/2021**.

1.3. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.4. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6,



instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 642,00** (seiscentos e quarenta e dois reais) mensais, totalizando **R\$ 7.704,00** (sete mil, setecentos e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses, entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação do serviço será executada no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento situado à Rua Dorval Lampert, 980, São Pedro do Sul/ RS.

3.2. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser executados de forma preventiva, ocorrendo no mínimo 1 (uma) vez por mês, com fornecimento e substituição de peças conforme necessário, para isso, entende-se que:

- a) Serviços de Manutenção Preventiva consiste em: Limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e realização de testes dos instrumentos mecânicos, elétricos, eletrônicos e hidráulicos para a segurança no uso normal do elevador.
- b) Compreende peças vitais: central hidráulica, pistão, polia, freio, quadro de comando, chaves, rele, fusíveis, conectores, iluminação da cabina, poço e teto, botoeiras e sinalização da cabina e pavimento, régua infravermelha emissora e receptora, limitas de curso, sensores magnéticos e/ou óticos, cabos de manobra, fechos eletro mecânicos, operador de porta de cabina e de pavimento, carros, corrediças de porta, guias e braquetes, cabos de tração, para-choques, cabina (painéis, placas, tetos e acrílicos), portas, soleiras, caixa, poço e sala de maquinas.

3.3. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exige o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.

3.5. As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

3.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste contrato. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato



pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Saúde/Administração do Hospital Municipal, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.7. A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme a Cláusula Décima Segunda.

3.8. Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.9. Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 06 – (F.M.S) – Pronto Atendimento Municipal

Projeto Atividade 2703 – **Manutenção do Pronto Atendimento**

Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Dotações: 536 RECURSO: 4001 – Outras receitas municipais aplicadas em saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1.O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 03543-1, Agência 0434 do Banco SICREDI**.

5.2.O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4.O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5.O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite



na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo de Administradora do Hospital Municipal, **Sra. Cristiane Bigueline Gallina** e/ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta contratação.



7.1.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, realizando a prestação dos serviços através do seu pessoal, respondendo integral e exclusivamente pela remuneração dos mesmos.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de São Pedro do Sul, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa da licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.

7.1.7. Entregar os serviços conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

7.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como de eventual demanda trabalhista, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

7.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados dos equipamentos de proteção individual – EPI's, com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.



7.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.1.14. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

7.1.15. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário, porém, a fiscalização do **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

7.1.16. Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.1.17. Cumprir os postulados legais vigentes quanto às normas de segurança do **CONTRATANTE**, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

7.1.19. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições as seguintes:

8.2. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

8.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

8.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

8.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

8.9. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

8.10. Arquivar, entre outros documentos, contratos e aditamentos, relatórios de avaliação dos serviços e notificações expedidas.

8.11. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

8.12. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.

8.13. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nos termos deste instrumento.

8.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.15. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

8.16. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20 Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo destes a carteira de identificação funcional.

8.21 Não permitir que terceiros tenham acesso a sala de máquinas e demais instalações dos elevadores.

8.22 Não permitir depósito de materias alheios ao elevador na sala de máquinas, caixa e



poço, conservando a escada ou vias de acesso livres.

8.23 Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da assistência técnica da **CONTRATADA**.

8.24 Visar a ficha de serviços, por ocasião de visita dos técnicos da assistência técnica da **CONTRATADA**.

8.25 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

8.26 Autorizar a execução de serviços ou substituição de peças extras que a assistência técnica da **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento do elevador.

8.27 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da assistência técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos no art. 65, "d", da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3. Caso haja prorrogação da vigência contratual, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da contratação, o valor contratado será reajustado com base no índice IPCA apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e na Contratação, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.5. SUSPENSÃO

11.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.



11.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

S.R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Rep. Guilherme Berleze Montipó
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.473.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: